

2. Definições Básicas

Dolo, muito se fala sobre o Dolo, mas sempre sem uma razão mais concreta ou sem um pensamento ordenado logicamente, pelo que se sugere uma definição matemática. Não basta conhecer, é preciso entender o acto de conhecer e, mais profundamente, interagir sobre o entendimento do acto de conhecer (1ª fase da verdade relativa). Aliás, muitas palavras abstractas ou no infinitivo sugerem uma graduação, por exemplo [[Utilidade (economia)|utilidade]], [[Qualidade|qualidade]], etc. É aquela graduação que se aplica no seguimento da definição etimológica de muitas palavras e também do dolo (devemos ter em atenção que há uma definição etimológica e que há outra definição associada à aplicação numa determinada actividade, por exemplo, aplicada ao direito penal).

Atenção, uma coisa é a definição de Dolo etimologicamente e outra coisa bem diferente é como ele se aplica na lei penal.

O **Dolo**, em relação à sua etimologia, significa astúcia, mas no sentido intuitivo, ou seja, o tipo de educação ou de determinação psicológica do indivíduo. Em relação à matéria penal, parte da sua definição etimológica (princípio), mas no sentido de descobrir algo mais profundo do que a astúcia, e nada tem a ver com o facto típico ou crime e nem com a ilicitude. O facto tipificado como crime na lei penal é a conduta que pode ser punível numa relação, acontecimento, contrato ou processo. **Ilicitude**, mediante os seus pressupostos (não exercer um direito, não agir em legítima defesa, não cumprir o dever ou uma ordem legítima da autoridade, não ter consentimento), é violar a lei. **Autoria** significa dar início a ou criar, em suma é determinar o facto ilícito ou executá-lo por si mesmo ou por intermédio de outrem, ou determinar outrem a reagir perante uma ilicitude. **Autoria e mais Ilicitude** é violar a lei a primeira vez em todo o acontecimento, e por isso só a autoria do facto ilícito pode ser punível, bem como as outras formas de participação num crime (a cúmplice e/ou a comparticipação). Quando se junta autoria e ilicitude descobre-se ao mesmo tempo quem é o criminoso (o autor de um facto de crime com ilicitude) e também a sua vítima (o lesado ou quem reagiu a uma ilicitude e contra o seu autor, daí a legítima defesa).

Porque o Dolo?

Para ser acusado e condenado justamente e sem erros ou equívocos, não basta ser o autor de um crime e com uma conduta ilícita, é preciso ter culpa. Porque só é exequível e justo condenar alguém quando há culpa, se não há ninguém pode ser censurado, mesmo que pratique um facto de crime.

Quando há culpa há condenação e quando não há a justiça manda que se apliquem apenas medidas educativas e de segurança para que o agente altere a sua conduta e a sociedade fique protegida.

O acto de culpa é um acto consciente, significa que o seu agente tem a ideia ou cria e deseja consumir o acto por um motivo ilegal e perfeitamente consciente porque ele não age por desconhecimento, por erro, enganado por outrem, por negligência ou devido a uma anomalia psíquica.

Apesar de tudo isto, ainda é preciso provar como é que acto praticado é consciente. Ora, como se prova que o acto é consciente e que não há negligência e nem anomalia psíquica.

Como se prova que o autor de um facto de crime e ilicitamente actuou conscientemente com culpa?

Em primeiro lugar é preciso ter em conta as causas de exclusão da culpa (por exemplo, o desconhecer que se está a praticar um crime e reconhecer que não se trata de uma reacção contra um prejuízo pessoal ou sobre o desenvolvimento pessoal e colectivo).

Descobre-se se a culpa é consciente quando, analisando as respostas são meias palavras ou ideologias, o agente não pensa antes de agir porque tem motivos egoístas ou pessoais, nas razões ou motivos do agente não há fundamentos lógicos ou respeito pelo próximo, há mentira, vergonha ou intimidação por ter sido descoberto, age para sustentar vícios de jogo, bebida e droga, age a pedido de alguém para ganhar dinheiro, é possível ao agente prever o resultado em nexos de causalidade com a sua conduta, nomeadamente ligado à ausência de consentimento do lesado (não comunicar algo importante), falta de imparcialidade ou denegação de justiça, abandono, falsificação em documento cujos elementos obrigatórios sejam omissos ou falsamente interpretados, violação de estatuto, se há invasão de propriedade e de privacidade sem motivo legítimo, motivo cultural,

económico, facilitista, egoísmo, corrupção, mercenarismo, crime colectivo ou partidário (significa que há uma sequência de interesses e todos agem por motivo colectivo ou partidário e sem esforço para avaliar o resultado).

Ligação do Dolo Como Figura Penal

Ora, tal como se descreve no livro "Dicionário Penal Matemático", ainda não publicado, definitivamente o Dolo é uma figura da lei penal que tem a ver com a culpa, em concreto com os tipos de culpa. É o dolo que esclarece se um facto ilícito tem ou não culpa porque só através da culpa se pode punir o autor do facto ilícito.

Devemos ter em atenção agora a definição de culpa e logo a seguir a definição final de dolo.

Culpa, é o grau de capacidade mental, ou nível de doença do esquizofrenia, com que se avalia a conduta do indivíduo, nomeadamente através do elemento volitivo (a vontade consciente do agente). Quanto melhor for a capacidade mental mais culpa haverá. No regime penal, age com culpa quem, estando consciente da ilicitude, é autor, cúmplice ou participante de um facto tipificado como crime na lei penal. Diz-se normalmente que a culpa está relacionada com a responsabilidade do agente, ou mais ou menos responsável ou educado, cuidadoso e respeitador. Se a culpa é consciente ela é punível, se a culpa não é consciente, mas há negligência ou anomalia psíquica, o facto pode ser também punível e especialmente com uma medida de segurança, até porque a culpa poder ser diminuta ou nem existir culpa como no caso de uma doença mental, ou simplesmente se o agente desconhecer que está a praticar um crime. Quando o agente tem consciência de que está a praticar um facto ilícito, como autor, cúmplice e/ou participante e, ao mesmo tempo, tem vontade de realizá-lo, por um lado há o elemento intelectual (o agente representa os elementos do facto ilícito, independentemente do dolo) e, por outro lado, há o elemento volitivo ou da vontade, ou seja, o agente tem a consciência ou reconhece que é o responsável (quer ter a culpa em algum dos seus tipos, que na lei penal se chama dolo). Mas, no elemento intelectual do dolo, tem de existir conhecimento da ilicitude ou da ilegitimidade da prática do facto. Se a ilegitimidade do facto advém de uma procuradoria ilícita, por exemplo, de um advogado impostor ou burlador, cabe a este a

primeira ilicitude e o primeiro dolo por ter enganado o agente ao falsificar a interpretação das normas legais.

Dolo, figura do Código Penal Português, prevista nos artigos 13º e 14º. Serve para determinar a graduação da culpa através de três tipos de condutas mais graves e por isso as únicas que são puníveis, para além da negligência que também pode ser punida: 1. A intenção do agente (culpa mais grave, intenção significa que o agente age livremente (*afastamento das causas de exclusão da culpa - o arguido pôde determinar a sua ação e ninguém o obrigou só a ele mesmo*), deliberadamente (*elemento volitivo ou emocional do dolo - o agente quis o facto criminoso e ilicitamente*), e é imputável, ou seja, ele tem a consciência da ilicitude na prática do facto ilicitamente e tipificado como crime, não sendo motivado por anomalia psíquica e não há negligência (o agente tem capacidade ou conhecimentos sobre os elementos constitutivos da ilicitude). Muitas vezes basta haver corrupção para se provar a intenção, 2. A consequência necessária da sua conduta (existe dolo necessário quando o agente sabe que, como consequência de uma conduta que resolve empreender, poderá realizar um facto que preenche um tipo legal de crime de forma ilícita, não se abstendo, apesar disso, de empreender tal conduta), 3. Conformação (no dolo eventual cabem os casos em que o agente previu o resultado como consequência possível da sua conduta e, apesar disso, leva a cabo tal conduta, conformando-se com o respectivo resultado, o agente actua com indiferença ou não se importa com o que possa acontecer, ele é apenas irresponsável pois embora saiba de antemão que uma certa conduta pode levar à prática de um crime não deixa de a realizar, ele não quer o resultado mas ele acontece devido à sua conduta irresponsável, por exemplo não quer matar mas dispara sem verificar se a arma tinha bala e mata o amigo, ora ele sabia que era uma obrigação verificar a arma antes de disparar mas ao não fazê-lo assumiu o risco de matar alguém).

O dolo não se pode avaliar sem a ilicitude e a autoria porque não se pode avaliar na vítima e sim no conjunto ilicitude mais autoria, já que o que interessa é condenar o autor da ilicitude e não quem reage a ela, isso seria acusar a vítima como arguido e não o autor da ilicitude. Ou seja, por exemplo, quem mata em legítima defesa fá-lo sempre por perturbação em face do insólito que sofreu, mas nunca pode ser condenado devido a essa anomalia

psíquica se, perante as circunstâncias e em razão do valor ameaçado ou da perseguição constante ou da denegação de justiça, ele não tinha alternativa, daí a perturbação ou excesso de legítima defesa. Destarte, sendo o assassinato realizado pelo autor da ilicitude ou sendo realizado contra ele pela vítima, só o primeiro pode ser condenado por dolo, pois ele é o autor da ilicitude ou agente determinante de todos os factos ilícitos e lícitos seguintes. Portanto, o dolo apenas se aplica depois de descobrir a ilicitude e a respectiva forma de crime (autoria, cumplicidade ou participação). Porque uma coisa é a ilicitude e outra bem diferente é a culpa punível ou consciente, ou então não há culpa pelo facto ser inconsciente (negligência ou anomalia psíquica). A ilicitude tem a ver com o facto ser ilegal e cuja responsabilidade é do autor (primeiro facto ilícito do acontecimento, relação, contrato ou processo, e para determinar a punibilidade). Já a culpa tem a ver com a consciência do sujeito que pratica o acto, ou seja, o reconhecer o que o facto é ou que o agente sabe que ele leva à prática de um crime, ou então a capacidade psicológica de poder avaliar ou de se determinar através de um tipo de comportamento ou conduta para poder entender a sua responsabilidade.

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/c09e76609ca11e3580257c6d005341c4?OpenDocument>

<http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/0f0c84a73d74ebdb8025814e004799ce?OpenDocument>

<https://jusnet.wolterskluwer.pt/Content/DocumentMag.aspx?params=H4sIAAAAAAEAMtMSbH1CjUAAmNTUwtLA7Wy1KLizPw8WyMDQ3MDS0NjkEBmWqVLfnJIZUGqbVpiTnEqAC81kRQ1AAAAWKE>

<https://jurisprudencia.pt/acordao/412/>

Definição matemática de dolo, culpa, ilicitude e crime:

Dolo (intenção, consequência da conduta, conformação) = Culpa ou acto punível.

Facto típico + ilicitude + autoria = crime ilegal.

Facto típico + licitude + autoria = crime legal ou crime/acto lícito (reação ao facto ilícito com outro crime mediante as circunstâncias).

Crime ilegal + Dolo = Punibilidade.

Ou, Illicitude + autoria + dolo = Punibilidade.

Ou, Illicitude + autoria = crime + dolo = Punibilidade.

Punibilidade, termo que designa que a acção tem um grau de reprovação ou de culpa elevado e por isso está sujeito a uma sanção.

Illicitude, isoladamente significa que existe uma acção contra direito ou um crime ilegal, ou seja, na sua prática não há causas de exclusão da ilicitude, mas o contrário (não há o exercício restrito de um direito, não há legítima defesa, não há cumprimento de um dever previsto na lei ou de uma ordem legítima da autoridade, não há consentimento do titular do direito lesado). Juntando a autoria à ilicitude, significa a primeira ilegalidade ou violação do direito ou a prática do primeiro crime em todo o acontecimento, relação, processo ou contrato, sendo o seu agente acusado no final do inquérito. Autoria significa determinar o facto ou realizá-lo por si mesmo ou por intermédio de outrem. Daí que se juntarmos a autoria à ilicitude, como a autoria é essencialmente determinar a prática do facto, isso significa que o acto ilícito é o primeiro a acontecer e que faz a vítima reagir, por exemplo, em legítima defesa e mesmo que seja através da prática de outro crime, mas tal facto não é ilícito, mas lícito uma vez que não há autoria, mas sim a reacção a ela.

Autoria penal, o contrário de reacção a um crime, ou seja, o autor é quem determina um facto ilícito ou que o executa, por si mesmo ou por intermédio de outrem ou que determina outro facto a terceiro.

Reacção, ser provocado pelo autor de um crime a pontos de o agente ter de se defender e mesmo agredindo, com os meios que tem à mão (conhecimentos, meios materiais e meios físicos).

Autor, quem determina o facto ao executor do crime ou o executa por si mesmo, ou que faz reagir a vítima ou uma comunidade em relação ao primeiro crime do acontecimento, relação, contrato ou processo. A autoria

pode ser colectiva ou 1ª (do Estado ou comunidade por deficiência do sistema ou ditadura), funcional ou 2ª (de um ou mais funcionários ou grupo), Cível ou 3ª (atribuída a um civil).

Autor da ilicitude, quem pratica o primeiro facto ilícito ou a primeira ilegalidade numa certa relação, acontecimento, contrato ou processo.

1ª Autoria ou autoria colectiva, a falta de sistema educativo eficaz relativa ao Estado ou a uma comunidade.

2ª Autoria funcional, atribuída ao funcionário público.

3ª Autoria cível, atribuída ao cidadão civil.

Lei(s), conjunto das normas que administram a justiça em sociedade por causa dos erros de entendimento e da doença do esquerdismo (anomalias psíquicas). Ou seja, quem tem mais educação ou capacidade de análise não precisa das leis, mas todos nós erramos em algum momento, daí que a lei obriga a um tratamento igual e sendo ela responsável pela liberdade, precisamente através da igualdade.

Justiça, aplicação do direito nas suas próprias fontes (as pessoas ou sociedade), através da interpretação correcta dos factos em comparação com a interpretação correcta das normas legais (os motivos de facto que se adequam aos motivos de direito previstos na lei). Grosso modo, através da justiça uma parte detém o direito e a outra a obrigação, mas ambas saem beneficiados por herança, ou seja, uma vez somos o maior direito e ganhamos a causa, mas outras vezes somos nós a obrigação de ceder o direito maior a outrém, porque a sociedade é indivisível e por isso nunca há vencedores e nem vencidos espiritualmente. Em suma, a justiça é a aplicação da igualdade de tratamento, porque o que é justo para um é justo para outro quando se encontrar nas mesmas circunstâncias ou com os mesmos motivos.

Esquerda e Direita são as duas únicas forças da intuição humana e sempre antagónicas. Esquerda significa o contrário do que deve ser feito a direito, fundamenta-se na liberdade directa (ausência de estado de direito para que cada um seja tratado segundo a sua condição e não por igualdade). Direita significa a igualdade directa para que se possa atingir a liberdade, e por isso

são apologistas da lei e que só através dela se garante a igualdade de tratamento para alcançar a liberdade.

Liberdade esquerdista, regime baseado na ausência da Lei. Esta ideologia fundamenta-se em verdades ideológicas pela falsidade dos factos e normas ideológicas através da falsidade de interpretação, consistindo numa incapacidade mental de se determinar pela responsabilidade consciente. Os políticos esquerdistas são descuidados e pouco esforçados, chagem a negar o exame nas escolas. Eles têm uma graduação da Doença do Esquerdismo e do Egoísmo que não lhes permite avaliar a sua conduta e nem o resultado das suas acções e políticas, isto é devido ao gosto pelo materialismo e pelas decisões *a priori* e dos interesses de cada um, em que a melhor posição sujeita a posição mais fraca à escravatura ou indução da pobreza, extorsão por impostos forjados ou qualquer outro tipo de perseguição do Estado. A esquerda só atinge o poder através de atentados contra a direita, que é implementado por outro partido secundário e associado em separação de poderes, através de actos simulados (simulação de tragédia natural, simulação de doença, simulação de acidente, simulação de rixa, simulação de negligência, simulação de desconhecimento, etc.). Riem-se dos outros, mas nunca por naturalidade, sobretudo pelo infortúnio e pobreza dos outros, apesar de afirmarem em público o contrário, já que “esquerda” é fazer o contrário do que se diz e o contrário do direito.

Liberdade em estado de direito, regime de direita que é baseado nas leis, pois apenas a lei trata os cidadãos de igual modo. Os políticos de direita oficiais e verdadeiros são pessoas estudiosas e cuidadosas, mais conhecidos por conservadores. Riem-se naturalmente devido à sua felicidade porque não são autores senão do bem estar entre todos.

Democracia Unitária ou Igualitária, o regime em que nada pode ser aprovado sem maioria absoluta de votos (70% do total dos deputados), e sendo que a quantidade de partidos antagônicos, representados no parlamento, é em número igual, para assim se cumprir o princípio da igualdade, quer entre as forças políticas e quer entre a representação popular. Não basta a representação igualitária relativa ao número de partidos, é preciso que, ao mesmo tempo, o povo esteja representado, o que só é exequível a partir de 70% de votos misturados (entre os deputados de todos os partidos ou a chamada maioria absoluta).